



Prefeitura Municipal de Curuçá

PARECER

Ementa: Pregão Eletrônico 003/2025-PMC

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, produção, promoção e realização eventos diversos do calendário cultural do município de Curuçá-PA, mediante locação de estruturas, som, iluminação, gerador de energia, trio elétrico, banheiros químicos, show pirotécnico, e demais estruturas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada e equipe de apoio necessários, através da coordenação e demanda da Secretaria Municipal de Cultura..

Trata-se dos autos do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que tramita sob o n. ° 003/2025 que tem por objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, produção, promoção e realização eventos diversos do calendário cultural do município de Curuçá-PA, mediante locação de estruturas, som, iluminação, gerador de energia, trio elétrico, banheiros químicos, show pirotécnico, e demais estruturas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada e equipe de apoio necessários, através da coordenação e demanda da Secretaria Municipal de Cultura.

Esta Assessoria apreciou e se manifestou favorável à minuta do edital, realizado o certame, realizada a publicação, sobreveio análise pela 6ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios, contante na Informação n. 190/2025/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA do processo de n. 029001.2025.2.000 (SPE) que *"no exercício do controle prévio de legalidade e adequação, efetuou, em sede de fiscalização, a análise dos documentos que fundamentam o planejamento do certame. Durante a análise, constatou-se que os instrumentos de planejamento apresentam inconsistências relevantes, especialmente quanto à definição do quantitativo de itens e à ausência de justificativas detalhadas que embasem os valores estimados. Embora seja mencionada a necessidade de atender a "novas demandas" decorrentes do crescimento dos eventos municipais, os documentos não apresentam dados concretos – tais como histórico de consumo, comparativos com contratações anteriores ou memória de cálculo – que corroborem a estimativa dos quantitativos, o que pode comprometer a economicidade e a adequação do processo licitatório"*.



Prefeitura Municipal de Curuçá

No documento a Controladoria constata que houve falha na comprovação: 1- – Inadequação na Fundamentação do Quantitativo de Itens; 2- Justificativa genérica entre os Documentos Planejadores; e, 3- Especificações dos Itens em Possível Desacordo com a Realidade do Município.

Restou por parte do planejamento comprovar que o Município de Curuçá tornou-se polo de eventos, devendo-se apresentar as justificativas pormenorizadas do que o Tribunal de Contas dos Municípios, por meio da 6ª Controladoria, aponta como ausentes no certame.

Pela análise, verifica-se que há falhas no Termo de Referência que são insanáveis, sendo necessária reformulação para maior especificidade, compreensão, transparência e por fim, melhor viabilidade.

Não vejo outra saída, senão anular o presente processo, com base no princípio da autotutela, fundamentado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ante ao exposto, esta Assessoria Jurídica sugere anulação do processo licitatório, no entanto, devendo antes ser aberto prazo para manifestação dos licitantes de demais interessados com fulcro no §3º do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Curuçá-PA, 17 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH
Assessor Jurídico